



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

Lobão (MDB)

Olavo Calheiros (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 344/2022

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 08 de junho de 2022

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 284/2022

PROJETO DE LEI Nº 827/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.841, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO E PARA A OBTENÇÃO DE LICENÇA PARA AS ATIVIDADES DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE NATIVA E EXÓTICA EM CONDIÇÃO EX SITU, A SEREM OBSERVADOS DENTRO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO, CONTROLE E MANEJO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1341/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 1420/2022: 11ª Comissão de Meio Ambiente: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

02-PROCESSO Nº 299/2022

PROJETO DE LEI Nº 828/2022.

DE AUTORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

CRIAÇÃO DE DEZ CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO.

Parecer nº 1422/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1441/2022: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer nº 1442/2022: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei

Relator: Deputado Yvan Beltrão.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

03-PROCESSO Nº 885/2022

PROJETO DE LEI Nº 921/2022 – MENSAGEM Nº 46/2022.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA O INCISO II DO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 8.466, DE 13 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, E AO BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, AMBAS COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1391/2022: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros.

04-PROCESSO Nº 886/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2022 - MENSAGEM Nº47/2022.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA GESTOR METROPOLITANO DE MACEIÓ - RMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1389/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, na forma do substitutivo.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1390/2022: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, na forma do substitutivo, aprovado na 2ª Comissão.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

05-PROCESSO Nº 913/2022

PROJETO DE LEI Nº 925/2022 – MENSAGEM Nº 48/2022

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, COM GARANTIA DE UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parecer nº 1491/2022: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
07 DE JUNHO DE 2022.**


**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA/2022

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 08 de junho de 2022

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, V)

01-PROCESSO Nº 823/2022

INDICAÇÃO Nº 1322/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LOBÃO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE EMPREENHAM ESFORÇOS, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DA CAMPANHA ESTADUAL DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS.

02-PROCESSO Nº 834/2022

INDICAÇÃO Nº 1330/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, CUJA FINALIDADE É QUE SEJA CRIADA UMA DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA EM PESSOAS DESAPARECIDAS NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.

03-PROCESSO Nº 914/2022

INDICAÇÃO Nº 1337/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA AO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS, DESENVOLVE, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE IMPLEMENTAREM UMA LINHA ESPECIAL DE CRÉDITO PARA OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MEIs DO ESTADO.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, VI)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 975/2022

REQUERIMENTO Nº 1061/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, VOTO DE APLAUSOS AO EXMO. SR. PAULO DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, PELA CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA DESTINADA A AGREMIAÇÃO ESPORTIVA ARAPIRAQUENSE - ASA, MEDIANTE CONTRATO DE PATROCÍNIO ENTRE ESTADO DE ALAGOAS E O CLUBE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 07 DE JUNHO DE 2022.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PARECER Nº 1436 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
Processo nº 460/2022
Projeto de Lei Ordinária nº 872/2022
Relator: Deputado Estadual Davi Maia (União/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 872/2022, de autoria do Deputado Dudu Ronalsa (MDB/AL), o qual “ACRESCENTA O NOME DE PREFEITO CARLOS EURICO LEÃO E LIMA -"KAIKA, AO HOSPITAL GERAL DO NORTE, SITUADO NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O referido projeto busca homenagear o ex-prefeito Carlos Eurico Leão, mais conhecido pelo apelido de “Kaika“, que faleceu em virtude das complicações do Covid-19, prestando por toda a sua vida relevantes serviços de cunho empresarial e político no município, deixando profundas marcas de transformação em toda região do Estado de Alagoas.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição legislativa não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o parlamentar possui plena legitimidade para propor o projeto de lei ordinária sobre a matéria, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

O presente Projeto de Lei visa homenagear a ilustre personalidade do ex-prefeito Carlos Eurico Leão, mais conhecido pelo apelido de “Kaika”, bem como reiterando a importância do Hospital Geral do Norte, pela demasiada importância prestada aos municípios em âmbito da saúde pública estadual.

Logo, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua adequação aos termos da Legislação Estadual, da Legislação Federal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Alagoas, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade da proposição legislativa.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, **contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 872/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 01 de
junho de 2022.

PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1441/22

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1870/22

Relator: Deputado Leo Loureiro

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 733/2022, de autoria da Deputada Fátima Canuto que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CIRURGIA REPARADORA DE FISSURA LÁBIO-PALATINA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada a 2ª Comissão de constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição em tela impõe ao Estado de Alagoas, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviço gratuito de cirurgia plástica reconstrutiva de Fissura Lábio-Palatina, bem como o tratamento pós-cirúrgico.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão, o nosso parecer é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 733/2022**.

É o parecer.

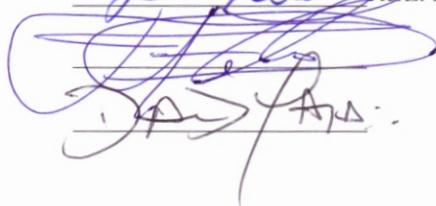
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 01 de Junho de 2022.



PRESIDENTE



RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 3449 /2022

DA 04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Processo de nº 1660/2021

Autor(a): Deputada Fátima Canuto

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 696/2021 de autoria da Deputada Fátima Canuto que “ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ATIVIDADES OFF-ROAD, RECONHECENDO-O COMO ESPORTE DE AVENTURA E RADICAL, E DE IMPORTANTE VALOR CULTURAL E TURÍSTICO PARA O ESTADO DE ALAGOAS”.

O projeto sob exame tem por objetivo a regulamentação de atividades off-road, reconhecendo-o como esporte de aventura radical, e de importante valor cultural e turístico para o estado de Alagoas, com o intuito de assegurar a prática e promover a divulgação das praias e serras presentes em nossa vegetação como destino turístico aos praticantes do esporte.

No que tange a viabilidade, a proposição deverá ser aplicada em conjunto e consonância ao código de trânsito brasileiro, com as resoluções do CONTRAN e no que couber a legislação municipal e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativas ao turismo fora de estrada em veículos. Frisa-se que o estado do Rio Grande do Norte foi precursor em adequar a legislação, de autoria do Dep. Ezequiel Ferreira com a posterior sanção da governadora Fátima Bezerra.

Ainda, ressalta-se a Emenda modificativa de nº 01/2021 de autoria do Deputado Davi Maia, que alterou o artigo 6º para abranger a fiscalização do esporte em acordo de cooperação entre Detran, autarquias municipais de trânsito, Secretarias de Meio Ambiente estaduais e municipais e Polícias Rodoviárias estaduais e federais.

Assim sendo, do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que o presente projeto versa acerca de matéria de grande relevância, tratando-se de matéria regulamentadora,

'LO off road.pdf

<https://word-view.officeapps.live.com/w/...>



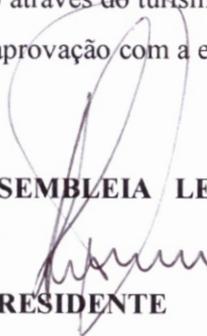
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

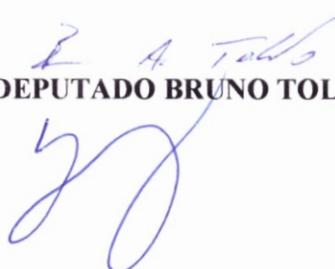
cuja poucas obrigações se dão em caráter meramente autorizativo, com o fito único de impulsionar o desenvolvimento da região através do turismo esportivo.

Por estas razões, somos pela sua aprovação com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, Alagoas, 02 de Junho de 2022.


PRESIDENTE


DEPUTADO BRUNO TOLEDO





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 4501 2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 476/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 876/2022

Autor: Deputado Davi Maia

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 876/2022 de autoria do Deputado Estadual Davi Maia, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES, PESCADORES ARTESANAIS E TRABALHADORES RURAIS DO BAIRRO ALTO DO SOCORRO (APROTRAS) LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS-AL”.

O projeto tem como objetivo considerar de utilidade pública a Associação Dos Produtores, Pescadores Artesanais e Trabalhadores Rurais do bairro Alto Do Socorro (APROTRAS) localizada no município de São Brás/AL.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

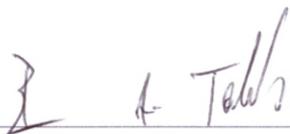


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 876/2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de junho de 2022.



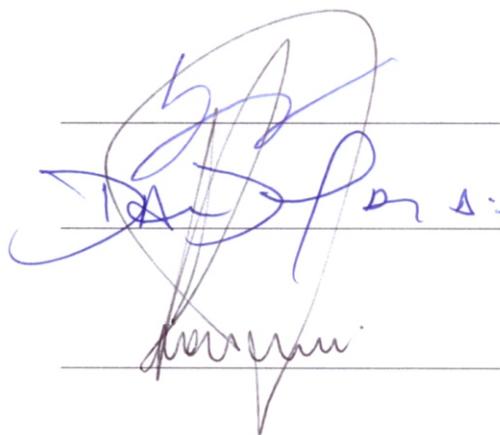
PRESIDENTE

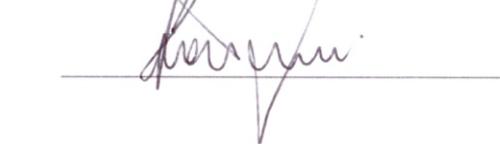


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO











ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1451 / 2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 458/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 870/2022

Autor: Deputado Davi Maia

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 870/2022 de autoria do Deputado Estadual Davi Maia, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR PAULO CASCAES”.

O projeto tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Senhor PAULO CASCAES pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Projeto de Lei nº 870/2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 02 de Junho de 2022.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relatora Dep. Cibele Moura
PARECER Nº 1452 /2022

Referência: Projeto De Resolução Nº 97 De 2022.

Autor (a): Deputado Ronaldo Medeiros

Assunto: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 369, DE 11 DE JANEIRO DE 1993 - REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA ACRESCEER DISPOSITIVO QUE VERSA SOBRE A LICENÇA À MATERNIDADE ÀS DEPUTADAS ESTADUAIS.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Resolução que Dispõe Sobre Alteração Na Resolução Nº 369, De 11 de Janeiro de 1993 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas Para Acrescer Dispositivo que versa sobre Licença À Maternidade Às Deputadas Estaduais. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Resolução apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 12/04/2022, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Ronaldo Medeiros, que concede Dispõe Sobre Alteração Na Resolução Nº 369, De 11 de Janeiro de 1993 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas Para Acrescer Dispositivo que versa sobre Licença À Maternidade Às Deputadas Estaduais.

A presente preposição visa incluir, no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, Licença à Maternidade às Deputadas Estaduais em mandato.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Justifica o autor que se trata de uma medida de justa equiparação dos direitos das parlamentares àquele previsto na Constituição Estadual de Alagoas, no art. 49, VII, em se tratando de licença à maternidade para as servidoras da administração direta, civil ou militares.

Além disso, aduz que o mandato parlamentar presta um serviço de grande relevância para sociedade. No entanto, é um espaço frequentemente dominado pelo sexo masculino, e cujas suas regras regimentais, por vezes ignoram as especialidades da mulher, em especial no que tange à sua gestação e ao seu puerpério.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização da Advocacia-Geral do Estado;

e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;

f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

Sala Das Comissões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de Junho de 2022.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1453/ 2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 461/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 873/2022

Autor: Deputado Dudu Ronalsa

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de Nº 873/2022 de autoria do Deputado Estadual Davi Maia, que “INSTITUI O DIA DO VETERANO POLICIAL MILITAR NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto tem como objetivo instituir o “Dia do Veterano Policial Militar do Estado de Alagoas” a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de março.

A matéria sob análise foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 873/2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de junho de 2022.

PRESIDENTE

RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

SECRETARIA:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1457 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 976/2022

Relator: Deputado Leo Loureiro

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 939/2022, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 49/2022, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS PROVENIENTES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL - SERIS, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada a 2ª Comissão para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

O projeto de lei em tela não encontra nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

De acordo com a Constituição do Estado de Alagoas as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviço público e pessoal de administração do Poder Público são iniciativas inerente ao Governador do Estado (art. 86, § 1º, II, b).

A proposição tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a transferir, para a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, recursos do DETRAN/AL, no valor de R\$ 46.912.375,58 (quarenta e seis milhões, novecentos e doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavo) para implementação de ações de segurança pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 2ª Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa

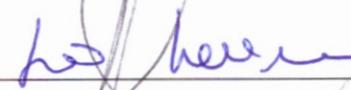
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 939/2022.**

É o parecer.

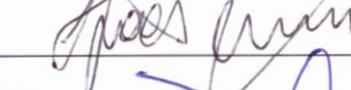
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 2 de junho de 2022.



PRESIDENTE



RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1463/22

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº 976/2022

Relator: Deputado *INACIO LOIOLA*

Através da Mensagem nº 49/2022, submete o Poder Executivo o Projeto de Lei nº 939/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos provenientes do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL para a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, no valor que menciona, e dá outras providências.”.

Justifica o Governador do Estado que a matéria objetiva solucionar o problema da superlotação carcerária no Estado, por meio da construção do presídio masculino em Maceió/AL, com capacidade para 1008 (mil e oito) vagas, bem como a ampliação da penitenciária de segurança máxima de Maceió para mais 308 (trezentos e oito) vagas, totalizando em 1.316 (mil trezentos e dezesseis) vagas, além da reforma do estabelecimento prisional feminino Santa Luzia, as quais farão o Estado zerar com seu déficit carcerário até o final do corrente ano .

A presente mensagem foi analisada pelos membros da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação que foi de parecer favorável.

Ressalva ainda que as autorizações advindas deste projeto de lei possibilitarão a conclusão das obras iniciadas no final do ano de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2022.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES, em Maceió, 06 de junho de 2022.

Opavoz
R. A. T. J.

PRESIDENTE *Inacio Loiola* RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1464/22

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo nº - 1014/22

Relator: Deputado Cabo Bebet

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 592/2021, de autoria do Deputado Tarcizo Freire, que “DISPÕE SOBRE O REGISTRO PELA INTERNET DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE CRIME PRATICADO CONTRA MULHER POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, CRIANÇA, ADOLESCENTE, PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS QUE INDICA.”

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IX, do Regimento Interno.

A proposta visa incluir no rol de ocorrências passíveis de registro de boletim pela internet, no sítio da Secretaria de Defesa Social de Alagoas, os casos de crimes praticados contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, que não necessitem de realização de perícia, facilitando a denúncia imediata, sobretudo por quem mora em regiões distantes de uma delegacia.

De acordo com o artigo 125, inciso IX, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 9ª Comissão analisar os assuntos atinentes aos direitos humanos e segurança pública.

Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é pela aprovação do projeto de lei nº 592/2021.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 01 de junho de 2022.

 PRESIDENTE
 RELATOR
